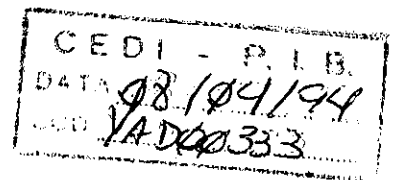




MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI



MEMO Nº 040/COORD.GT/84

Em 12 SET 1984

Do: Sr. Coordenador do GT Dec. 88.118/83

Ao: Srs. Membros

Assunto: PARQUE INDÍGENA YANOMAMI - RR/AM

REF.: Proc. FUNAI/BSB/2192/84

Submetemos à apreciação de Vv.Sas., tendo em vista o GT mencionado no parágrafo 3º do Decreto nº 88.118/83, os dados referentes ao Parque Indígena YANOMAMI, pertencente ao grupo indígena YANOMAMI e ao grupo YEKUANA (índios KARIB, também conhecidos como MAYONGONG), localizados nos municípios de Boa Vista, Alto Alegre, Mucajaí e Caracarái, pertencentes ao Território Federal de Roraima e nos municípios de Santa Isabel do Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira e Barcelos, no Estado do Amazonas, proposta pela FUNAI para ambos os grupos acima mencionados.

I. CONSENSO HISTÓRICO

O grupo composto por servidores da FUNAI e por cientistas, profundos conhecedores da realidade indígena, comprovando a ocupação imemorial dos indígenas da área YANOMAMI, concluíram o seguinte:

Os índios YANOMAMI e YEKUANA ocupam tradicionalmente uma extensa área de floresta tropical na região de fronteira entre o Brasil e a Venezuela. No Brasil, acham-se dispersos em pelo menos, 145 malocas (conforme levantamento deste órgão em 1984), sendo que apenas 3 pertencem a YEKUANA, situadas no vale do Rio Auaris. Em território Brasileiro a população YANOMAMI está estimada em 9.000 e a YEKUANA em cerca de 250 pes

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CONT. DO MEMO Nº 040 /COORD.GT/84

12 SET 1984

soas.

A partir de meados do século XVIII, conforme atestam inúmeras referências bibliográficas, relatos de exploradores e membros de expedições científicas, dentre eles Gama D'Almada - 1787; R.H.Schomburgk-1838-1839; T. Koch Grunberg - 1912; A. Hamilton Rice - 1919-1920 enfocam a existência histórica e a permanência desses grupos na área onde vivem retirando dela a sua subsistência.

Com enfoque nesses e em outros relatos evidencia-se que os YANOMAMI são considerados como um dos maiores grupos étnicos isolados da América do Sul, vivendo sua cultura tradicional quase que integralmente. Outrossim, através de estudos linguísticos e hematológicos constata-se que esses grupos já ocupavam o seu atual território antes de ocorrerem ondas migratórias de outras etnias para a região em séculos passados.

Os YANOMAMI praticam um nomadismo intermitente. Sua atividade econômica requer áreas bastante amplas. Com efeito, os grupos e conjuntos de grupos locais mantêm entre si frequentes intercâmbios que se traduzem em trocas de bens e alianças matrimoniais. Por outro lado, a exploração da agricultura, em regime de rotação periódica e de caça, pesca e coleta, aliada à necessidade de constantes migrações, que permitem a renovação da terra e do potencial da fauna e flora, determinam a utilização de áreas consideravelmente extensas.

A região da Serra das Surucucus, área de maior concentração demográfica dos YANOMAMI, representa atualmente um centro de dispersão, ponto do qual migrações lentas e pouco perceptíveis a curto prazo vêm há tempos ocorrendo e continuarão a se processar em décadas vindouras.

Até recentemente os YANOMAMI haviam estado a salvo de contatos maciços com a sociedade envolvente. Esta situação de relativo isolamento, face ao mundo não indígena, deve-se em grande parte às dificul

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAICONF. DO MEMO Nº 040/COORD.GT/84

12 SET 1984

dades de acesso à região onde vivem. (maiores relatos no Proc. FUNAI/BSB/2192/84).

II. ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

De acordo com o Proc. FUNAI/BSB/2192/84 onde consta o Relatório "TERRA INDÍGENA YANOMAMI - DOCUMENTO - 1984", elaborado por servidores da FUNAI, com a colaboração de especialistas, conhecedores daquela região e da cultura YANOMAMI, a proposta atual para a demarcação contínua é de 9.419.108 ha aproximadamente, área essa contida no MAPA DE IDENTIFICAÇÃO e descrita no Memorial Descritivo, em anexo.

Referida proposta baseia-se principalmente nos seguintes fatos:

1. A área é de ocupação comprovadamente imemorial e representa o espaço mínimo, indispensável à sobrevivência desses povos indígenas;
2. Numerosas propostas e/ou declarações foram apresentadas, sem alcançarem o objetivo proposto de demarcação e criação do Parque Indígena YANOMAMI;
3. Com o mapeamento da Amazônia pelo RADAMBRASIL (1975) e consequentes estudos e levantamentos, foi possível chegar-se à elaboração conclusiva do Projeto Global abrangendo todas as comunidades YANOMAMI e YEKUANA do Brasil.

Dessa forma visa-se a Criação do PARQUE INDÍGENA YANOMAMI de acordo como disposto nos arts. 26 e 28 da Lei 6.001, de 19.12.73 - Estatuto do Índio. Assim, a figura jurídica de um PARQUE INDÍGENA, tal como previsto por Lei, é particularmente indicada tanto para a proteção das

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CONT. DO MEMO Nº 040 /COORD.GT/84

17 SET 1984

comunidades indígenas YANOMAMI e YEKUANA, como para a defesa ambiental e adequação às áreas de fronteiras internacionais, através de infraestrutura apropriada incluindo as medidas de polícia que se façam necessárias (art. 28) e um número adequado de postos indígenas e de vigilância (entre 1982/84 sete desses Postos foram criados pelas Portarias 747/N, 915/N e 918 a 921/N da FUNAI, em fase de implementação), visando montar um esquema de assistência eficiente e de fiscalização da área.

Lembramos, por oportuno, que a criação do Parque Indígena torna-se premente, a fim de preservar o habitat tradicional, o ecossistema e proporcionar, também, a possibilidade de resguardar preciosos recursos naturais para o futuro deste País, e/ou evitar a exploração que só levaria à sua exaustão, com poucos resultados econômicos a nível nacional.

É indispensável dizer, que o Parque permitirá aos YANOMAMI, sem prejuízo de sua estrutura sócio-cultural, iniciarem com razoável autonomia e coesão a aprendizagem do contato com a sociedade envolvente.

Com efeito, o Projeto RADAMBRASIL forneceu argumentos decisivos à criação do parque, quando enfoca que 29,4% daquelas terras são declaradas de proteção permanente pelo Código Florestal e 40,12% são inaptas para projetos de lavoura ou agropecuários, fato que leva o RADAM a recomendar a criação, nessas áreas, de Parques Nacionais e estações ecológicas.

Em suma, cerca de 70% da superfície desse parque possui condições propícias para se preservar essa região ecologicamente notável, bem como para a proteção de uma das últimas grandes nações indígenas brasileiras, sem prejuízo do desenvolvimento regional.

Partindo destes princípios é que este Órgão submete a esse GT, tendo em vista o Dec. nº 88.118/83, a presente proposta de demarcação contínua de 9.149.108 ha, em que pese haver outras propostas

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAICONT. DO MEMO Nº 040/COORD.GT/84

12 SET 1984

anteriores, sem alcançar o efeito desejado, quais sejam:

1. A delimitação de 21 áreas separadas em 77/78 pelas Portarias nº 477/N, 512/N e 513/N. Áreas diminutas e descontínuas, deixando entre elas corredores que facilitariam o cerco daquelas áreas pelas infiltrações de colonos, frentes de colonização e garimpeiros, portanto inadequadas e totalmente inaceitáveis, motivo pelo qual a presente proposta é de delimitação em área contínua;

2. A proposta feita em 1980 para um Parque Indígena YANO MAMI com extensão de 10.095.945 ha, incluindo todas as aldeias com uma faixa de proteção ambiental (anexos nº 02, de 03 de 1980);

3. A Portaria GM 025, de 09.03.82 elegeu uma área contínua de aproximadamente 7.700.000 ha, como medida de caráter preventivo. Porém, a referida Portaria não considerou certas áreas anteriormente reconhecidas como de ocupação indígena, o que vem contribuir para a penetração, ocupação e fixação de elementos não-índios na área.

III. SITUAÇÃO ATUAL

1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, na carta nº CT PRESID nº 176, datada de 13.07.84, dirigida ao Sr. Presidente da FUNAI informa que:

- "as terras que constituem o Parque Yanomami no Território de Roraima, são pertencentes à União, conforme declaração da Delegacia Regional do INCRA".

- não têm conhecimento sobre a existência de posseiros, mas que existem grupos de garimpeiros atuando nas regiões dos rios Uraricaã (garimpo Santa Rosa) e Apiaú;

- que a CODESAIMA tem interesse na exploração mineral dessa região.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CONT. DO MEMO Nº 040/COORD.GT/84

17 SET 1984

Ressaltamos que estas informações são referentes a extensa área eleita pela Port. nº GM 025/82 de 09.03.82 que considera como terra indígena imemorial 7.700.000 ha aproximadamente.

Portanto, o restante da área a ser estudada fundiariamente é pequena em relação à área da supracitada Portaria, ou seja, o levantamento fundiário necessário será levado a efeito apenas a "leste" do meridiano 62, uma vez que toda a parte oeste desse meridiano já foi estudada, tendo sido verificado que estão livres de ocupação de não-índios.

As informações acima, sobre a situação fundiária, fazem referência somente ao Território Federal de Roraima, motivo pelo qual estamos solicitando informação, junto aos órgãos competentes, sobre a situação fundiária das áreas em questão.

2. O OF. ITERAM/P/nº 173 de 19.05.83 remete à FUNAI a caracterização fundiária e informa que não existem títulos definitivos na Área Indígena APUÍ, parte integrante do Parque Indígena YANOMAMI.

3. O OF. nº 34/84 DE/AM do IBDF, delegacia regional do Amazonas, de 11.01.84, leva ao conhecimento da FUNAI a existência, no Estado do Amazonas, do Parque Nacional do Pico da Neblina, Decreto nº 83.550 de 05.06.79 em área estimada em 2.200.000 ha, superpondo-se em 1.595.000 ha à área sudoeste da área indígena.

4. Temos ainda conhecimento do Decreto nº 51.042/61 criando a Reserva Florestal do Parima, numa extensão estimada em 1.764.000 ha, no nordeste do Território Federal de Roraima, criando uma superfície de 16,9% à área total do Parque YANOMAMI.

Para concluir, é necessário lembrar ainda, que sem dúvida, a maior ameaça que recai sobre os YANOMAMI é a invasão contínua de garimpeiros em vários pontos de seu território. Entretanto, apesar dessas penetrações, a maior parte do território YANOMAMI está livre de ocupação permanente por parte de não-índios. A ausência de conflitos fundiários nas terras indígenas YANOMAMI e YEKUANA é, nitidamente, um fator positi

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAICONT. DO MEMO Nº 040/COORD.GP/84

17 SET 1984

vo e elemento favorável à sua demarcação imediata, antes que tais conflitos venham a ocorrer. Vale ressaltar que o Conselho de Segurança Nacional já se pronunciou favorável à criação do Parque Yanomami (vide anexos 13 e 14 do dossiê TERRA INDÍGENA YANOMAMI, 1984.

Atenciosamente,


JURANDY MARCOS DA FONSECA
Coordenador

im.

Brasília, 17 de setembro de 1984

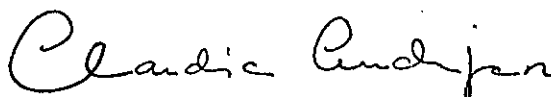
Caros Amigos:

A Comissão pela Criação do Parque Yanomami (CCPY), a convite da Funai, participou da elaboração de um dossiê justificando a delimitação da área Yanomami, objetivando a posterior criação do parque indígena em área contínua de aproximadamente 9.419.108 ha.

O dossiê foi entregue ao GT Interministerial em 12/9/84, para sua apreciação.

Sabemos que as pressões contra a delimitação, como proposta, serão grandes e pesarão nas decisões, apesar de o presidente da Funai, Coordenador do GT, ter encaminhado a documentação. Consequentemente, consideramos oportuno divulgar amplamente a proposta Parque Indígena Yanomami e pretendemos em pouco tempo colocá-la ao alcance das entidades de apoio para poderem acompanhar o desenrolar das reuniões que brevemente se iniciarão no GT Interministerial.

Como sempre estamos contando com seu apoio.



Cláudia Andujar

Coordenadora

Em anexo: Memorando da Funai encaminhando o dossiê ao GT Interministerial.

COMISSÃO PELA CRIAÇÃO DO PARQUE YANOMAMI (CCPY)

Rua São Carlos do Pinhal, 345

01333 - São Paulo - SP